

DECRETO nº 1.510, 1º de janeiro de 2017.

Ementa: *Declara a necessidade de contratação de servidores por prazo determinado.*

MANOEL QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Itacara, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que os serviços na área de saúde não podem haver interrupção, pois do contrário causaria prejuízo a população em geral;

CONSIDERANDO que a realização de concurso para preenchimento das vagas pressupõe a adoção de vários atos preparatórios que demandam tempo;

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar os serviços essenciais de saúde à população, sob pena de grave risco à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que para manter os serviços públicos será necessária a contratação de pessoal

CONSIDERANDO que existe real necessidade de contratação de profissionais da área de saúde, para atuação no CAPS, Estratégia de Saúde da Família e no Centro de Saúde que se dará caráter excepcional, conforme autorizado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado no âmbito deste Município pela Lei nº 612/2003, alterada pela Lei 958/2013;

D E C R E T A :

Art. 1º - É necessária a contratação de servidores para as funções a seguir enumeradas, para garantir o regular funcionamento dos serviços de saúde, para as seguintes funções, nas quantidades e com a respectiva remuneração, a saber:

ESTRATÉGIA E SAÚDE DA FAMÍLIA

Quant.	Cargo	Remuneração	C. Horário
20	Agente de Combate das Endemias	R\$ 1.014,00	40 horas
42	Agente Comunitário de Saúde	R\$ 1.014,00	40 horas
05	Auxiliar de Saúde Bucal	R\$ 937,00	40 horas
08	Enfermeiro de Estratégia da Saúde da Família	R\$ 2.646,82	40 horas
05	Cirurgião dentista da Estratégia da Saúde da Família	R\$ 2.284,24	40 horas
04	Médico da Estratégia da Saúde da Família	R\$ 4.763,64	40 horas
04	Técnico de Enfermagem da Estratégia da Saúde da Família	R\$ 1.200,00	40 horas
10	Faxineiro	R\$ 937,00	40 horas
05	Motorista	R\$ 1.297,00	40 horas

CAPS (CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL)

01	Enfermeiro	R\$ 1.887,80	30 horas
04	Psicólogo	R\$ 1.887,80	30 horas
02	Psiquiatra	R\$ 3.000,00	30 horas
01	Neurologista	R\$ 3.000,00	30 horas
04	Cuidador em saúde	R\$ 937,00	40 horas
01	Faxineiro	R\$ 937,00	40 horas
01	Cozinheiro	R\$ 937,00	40 horas
01	Técnico em Enfermagem	R\$ 1.200,00	40 horas
03	Atendente	R\$ 937,00	40 horas
01	Farmacêutico	R\$ 1.887,80	30 horas
01	Assistente Social	R\$ 1.887,80	30 horas

CENTRO DE SAÚDE

03	Auxiliar Administrativo	R\$ 937,00	40 horas
07	Atendente	R\$ 937,00	40 horas
02	Enfermeiro	R\$ 1.887,80	30 horas
02	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.000,00	30 horas
02	Médico Cardiologista	R\$ 4.500,00	20 horas
08	Fisioterapeuta	R\$ 1.887,80	30 horas

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Itacara, 01 de janeiro de 2017.

MANOEL QUEIROZ FARIA
Prefeito

DECRETO nº 1.511, de 1º de janeiro de 2017.

Ementa: *Declara a necessidade de contratação de servidores por prazo determinado.*

MANOEL QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Itacara, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Hospital Municipal de Itacara não dispõe de quadro de pessoal suficiente para assegurar o regular funcionamento daquele nosocômio e para garantir o socorro e a assistência médica da população;

CONSIDERANDO que até a presente data os serviços médico-hospitalares no Hospital Municipal vinham sendo mantidos de forma precária através da terceirização irregular de mão-de-obra;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro determinou, nos autos do processo de inspeção nº 818.153-8/15, que cessasse a terceirização de serviços e se realizasse concurso público para seleção de servidores para o Hospital Municipal;

CONSIDERANDO que a realização de concurso pressupõe a adoção de vários atos preparatórios que demandam tempo;

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar os serviços essenciais de saúde à população, notadamente os serviços de urgência/emergência, sob pena de grave risco à vida e à saúde das pessoas;

CONSIDERANDO que não pode haver interrupção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que para manter os serviços públicos será necessária a contratação de pessoal;

CONSIDERANDO que existe real necessidade de contratação de profissionais da área de saúde, para atuação no Hospital Municipal de Itacara que se dará caráter excepcional, conforme autorizado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado no âmbito deste Município pela Lei nº 612/2003, alterada pela Lei 958/2013;

D E C R E T A :

Art. 1º - É necessária a contratação de servidores para as funções a seguir enumeradas, para garantir o regular funcionamento do Hospital Municipal de Itacara e oferecer atendimento médico-hospitalar e de urgência/emergência à população local, para as seguintes funções, nas quantidades e com a respectiva remuneração, a saber:

Inc. I - Médicos e equipe de apoio, que exercerão suas funções em regime de plantão e sobreaviso:

Quant.	Função	Salário
03	Médico Pediatra	R\$ 7.000,00
04	Médico Obstetra	R\$ 7.000,00
09	Médico Clínico Geral (plantão de 24hs) – segunda a sexta-feira	R\$ 7.000,00
05	Médico Clínico Geral (plantão de 12hs) – segunda a sexta-feira	R\$ 3.500,00
04	Médico Clínico Geral (plantão 24hs aos finais de semana)	R\$ 8.000,00
03	Médico Cirurgião	R\$ 7.000,00
03	Médico Ortopedista	R\$ 7.000,00
01	Médico Radiologista	R\$ 7.000,00
03	Médico Anestesiologista	R\$ 7.000,00
01	Médico Dermatologista	R\$ 4.500,00
01	Enfermeiro RT	R\$ 2.500,00
07	Enfermeiro	R\$ 1.800,00
01	Fisioterapeuta	R\$ 1.500,00
01	Nutricionista (RT)	R\$ 1.800,00
02	Farmacêutico (RT)	R\$ 1.800,00
01	Assistente Social	R\$ 1.500,00
30	Técnico de Enfermagem	R\$ 1.047,00
02	Técnico de RX	R\$ 1.500,00
01	Instrumentador Cirúrgico	R\$ 1.200,00
01	Diretor Clínico	R\$ 11.000,00

Inc. II - Servidores administrativos e auxiliares necessários ao funcionamento do Hospital Municipal:

Quant.	Função	Salário
10	Atendente	R\$ 937,00
01	Agente Administrativo	R\$ 1.242,99
04	Cozinheira	R\$ 937,00
01	Copeira	R\$ 937,00
06	Faxineiro	R\$ 937,00
02	Lavadeira	R\$ 937,00
01	Roupeiro	R\$ 937,00
02	Motorista	R\$ 1.297,05
02	Serviços de Manutenção	R\$ 1.297,00
01	Administrador Hospitalar	R\$ 2.000,00

§ 1º - Os médicos plantonistas que exercerem suas funções aos finais de semana perceberão o salário mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) em um plantão de 24h. Para um plantão de 12h, o valor será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§ 2º - Os médicos plantonista que trabalhem 24hs semanas receberam o salário de R\$ 7.000,00. Já os médicos plantonista de final de semana de 12hs, receberão o salário de R\$ 3.500,00;

§ 3º - O salário do enfermeiro designado responsável técnico do estabelecimento hospitalar será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

§ 4º - O salário do médico dermatologista será diferenciado, uma vez, que não fará sobreaviso;

Art. 2º - Os contratos deverão ser firmados com prazo de vigência de seis meses, devendo a Secretaria Municipal de Administração providenciar a sua formalização na forma da lei.

Art. 3º - Os contratados exercerão as atribuições inerentes às respectivas funções típicas.

Art. 4º - As contratações dar-se-ão com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Itacara, em 1º de janeiro de 2017.

MANOEL QUEIROZ FARIA
Prefeito

DECRETO nº 1.513, 1º de janeiro de 2017.

Ementa: *Declara a necessidade de contratação de servidores por prazo determinado.*

MANOEL QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Itacara, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Itacara não dispõe de quadro de pessoal suficiente para assegurar o regular funcionamento da Guarda Municipal, no cumprimento de suas atribuições de guarda, segurança e proteção do patrimônio público e acessibilidade dos transeuntes;

CONSIDERANDO que o Município de Itacara não dispõe de quadro de pessoal suficiente para assegurar o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Administração, no que tange à organização e distribuição do pessoal efetivo e contratado, elaboração de folha de pagamento e demais obrigações;

CONSIDERANDO que o Município de Itacara não dispõe de quadro de pessoal suficiente para assegurar o regular funcionamento da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, a fim de manter a limpeza pública e demais serviços obrigatórios prestados à população;

CONSIDERANDO que a realização de concurso pressupõe a adoção de vários atos preparatórios que demandam tempo;

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar os serviços essenciais de funcionamento e atendimento aos seus servidores;

CONSIDERANDO que não pode haver interrupção nos serviços públicos;

CONSIDERANDO que para manter os serviços públicos será necessária a contratação de pessoal;

CONSIDERANDO que existe real necessidade de contratação de profissionais das áreas de Guarda Municipal, Administração, Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos que se dará caráter excepcional, conforme autorizado no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, regulamentado no âmbito deste Município pela Lei nº 612/2003, alterada pela Lei 958/2013;

D E C R E T A :

Art. 1º - É necessária a contratação de servidores para as funções a seguir enumeradas, para garantir o regular funcionamento dos Serviços de Segurança, Administrativos, Assistência Social e de Limpeza Urbana, para as seguintes funções, nas quantidades e com a respectiva remuneração, a saber:

Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito

Quant.	Função	Salário
18	GUARDA MUNICIPAL	R\$1.000,00
02	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 937,00

Secretaria Municipal de Administração

Quant.	Função	Salário
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 937,00
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 937,00

Secretaria Municipal de Assistência Social

Quant.	Função	Salário
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 937,00
05	ATENDENTE BF	R\$ 937,00

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Quant.	Função	Salário
05	CALCETEIRO	R\$ 1.188,00
02	MECÂNICO	R\$ 1.259,28
27	GARI	R\$ 937,00
05	MOTORISTA	R\$ 1.297,00
03	OPERADOR DE MAQUINA PESADA	R\$ 1.297,00
04	VIGIA	R\$ 937,00
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 937,00
01	SERVENTE	R\$ 937,00

Art. 2º - Os contratos deverão ser firmados com prazo de vigência de seis meses, devendo a Secretaria Municipal de Administração providenciar a sua formalização na forma da lei.

Art. 3º - Os contratados exercerão as atribuições inerentes às respectivas funções típicas.

Art. 4º - As contratações dar-se-ão com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Itacara, 01 de janeiro de 2017.

MANOEL QUEIROZ FARIA
Prefeito

DECRETO nº 1.514, 1º de janeiro de 2017.

Ementa: *Declara a necessidade de contratação de servidores por prazo determinado.*

MANOEL QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Itacara, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município de Itacara não dispõe de quadro de pessoal suficiente para assegurar o regular cumprimento no estabelecido nos convênios CREAS, CRAS, PAIF e CASA LAR;

CONSIDERANDO o regimento interno da "Casa Abrigo Municipal Morro Alto", instituído através do Decreto nº 913/09, de 04 de maio de 2009;

CONSIDERANDO que em cumprimento a legislação específica e recomendação judicial, a municipalidade construiu e inaugurou a "CASA ABRIGO MUNICIPAL MORRO ALTO" e que o artigo 101, Parágrafo Único, do Estatuto da Criança e do Adolescente, define o abrigo como "medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituída, não implicando privação de liberdade";

CONSIDERANDO que o Município de Itacara se enquadra no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos (PAEFI) e do Serviço de Proteção Social e Adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Proteção de Serviços à Comunidade (PSC) ofertados, obrigatoriamente nos Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS;

CONSIDERANDO que é dever do Município assegurar o cumprimento do programa de trabalho estabelecido quando da celebração de convênios;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público buscar incansavelmente a erradicação e/ou minimizar as disparidades sociais existentes em sua área de atuação, dentro dos seus limites territoriais;

CONSIDERANDO que os presentes programas são financiados com recurso do Governo Federal e do Município e que justifica a contratação de pessoal pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os Convênios firmados entre o Município de Itacara e a União é temporário, excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que para o desenvolvimento dos citados Convênios se faz a implantação de um conjunto de ações, visando alcançar o objetivo a que se destina, e sendo assim, não pode causar a paralisação dos serviços conveniados, cabendo ao Município adotar medidas para a sua continuidade, inclusive contratando o pessoal ali vinculado, por excepcionalidade e prazo;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica criado o PROGRAMA DE TRABALHO "CREAS", o PROGRAMA DE ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMÍLIA - CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - PAIF/CRAS, o Programa Especial de Trabalho de manutenção da CASA ABRIGO MUNICIPAL MORRO ALTO, na Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com Convênios Firmados com a União, que terá como objetivo a oferta de serviços especializados;

Art. 2º - para os fins do disposto no artigo anterior, ficam criados os cargos, para contratação temporária e emergencial, cujas nomenclaturas, quantitativos, remunerações e carga horária estão abaixo listados:

PROGRAMA DE TRABALHO - CREAS

Quant.	Função	C. Horária	Salário
01	ADVOGADO	30 horas	R\$ 1.887,80
01	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	R\$ 1.887,80
01	PSICÓLOGO	30 horas	R\$ 1.887,80
01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30 horas	R\$ 937,00

PAIF/CRAS

Quant.	Função	C. Horária	Salário
03	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	30 horas	R\$ 937,00
05	MONITOR	30 horas	R\$ 937,00
02	PROFESSOR DE ED. FÍSICA	30 horas	R\$ 1.887,80
01	INSTRUTOR DE CULINÁRIA	30 horas	R\$ 937,00
01	INSTRUTOR DE ARTESANATO	30 horas	R\$ 937,00

01	COSTUREIRA	30 horas	R\$ 937,00
01	INSTRUTOR DE CORTE COSTURA	30 horas	R\$ 937,00
05	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	R\$ 1.887,80
03	PSICÓLOGO	30 horas	R\$ 1.887,80
05	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	30 horas	R\$ 937,00

CASA LAR

Quant.	Função	C. Horária	Salário
04	CUIDADORAS	40 horas	R\$ 937,00
01	ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	R\$ 1.887,80
01	COORDENADOR	30 horas	R\$ 1.000,00
01	PSICÓLOGO	30 horas	R\$ 1.887,80
01	VIGIA	40 horas	R\$ 937,00
03	MERNEIRA	40 horas	R\$ 937,00

Art. 3º - Os contratos deverão ser firmados com prazo de vigência de seis meses, devendo a Secretaria Municipal de Administração providenciar a sua formalização na forma da lei.

Art. 4º - Os contratados exercerão as atribuições inerentes às respectivas funções típicas.

Art. 5º - as despesas decorrentes para a implementação dos Programas citados correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social e recursos repassados pela União previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 200(LRF), conjugado com a Lei Municipal nº 612 e 17 de junho de 2003.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017.

Itaocara, 01 de janeiro de 2017.
MANOEL QUEIROZ FARIA
 Prefeito

DECRETO Nº 1.515, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

EQUIPARA O PISO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS, EFETIVOS E CONTRATADOS, DO MUNICÍPIO DE ITAOCARA. O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCARA, no uso de suas atribuições legais...

CONSIDERANDO a elevação do Salário Mínimo Nacional ao valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais);

CONSIDERANDO que nos quadros efetivos e contratados do Município de Itaocara, com vencimentos abaixo do Salário Mínimo Nacional;

CONSIDERANDO que o trabalhador não pode receber quantia abaixo do Salário Mínimo, estipulado para o âmbito Nacional.

DECRETA:

Art. 1º - Fica equiparado o piso salarial dos servidores públicos, bem como, o pessoal contratado do Município de Itaocara, ao Salário Mínimo Nacional, vigente a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração tomará as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta da dotação própria.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, produzindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2017.

Itaocara, em 02 de janeiro de 2017.
Manoel Queiroz Faria
 Prefeito

DECRETO Nº 1.516, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

Ementa: *Declara a situação anormal, caracterizada como situação de emergência na coleta e destinação final de resíduos sólidos, domiciliares, inertes, e dá outras providências.*

MANOEL QUEIROZ FARIA, Prefeito Municipal de Itaocara, Estado do Rio de Janeiro, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que dentre os inúmeros problemas encontrados por esta nova gestão, o que soa com maior gravidade é a grande quantidade de lixo acumulado nas ruas, em especial nos distritos;

CONSIDERANDO que o grande acúmulo de lixo é um ambiente favorável para a proliferação de várias doenças, dentre elas a leptospirose, que pode causar danos irreparáveis à saúde de nossa população;

CONSIDERANDO o período de fortes chuvas, aliado ao fato do lixo nas ruas entupir bueiros e o alagamento de ruas, causando sérios prejuízos e principalmente comprometendo a saúde pública;

CONSIDERANDO que após as chuvas os lixos acumulados e espalhados se transformam em local propício para o desenvolvimento da Dengue, Chikungunya e Zica Vírus, doenças com consequências terríveis, podendo levar a óbito;

CONSIDERANDO a situação caótica que encontramos a frota municipal, principalmente aqueles veículos e equipamentos que poderiam fazer a limpeza urbana;

CONSIDERANDO que o prestação dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo são considerados essenciais para a coletividade e indispensáveis a manutenção da saúde pública;

CONSIDERANDO que esses serviços são considerados essenciais para a população não podem sofrer solução de continuidade, tornando se imprescindíveis tomadas de medidas necessárias e urgentes pela administração municipal;

CONSIDERANDO a existência de sentença judicial, exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 0001610-64.2016.8.19.0025, qual determinou a imediata desativação do lixão municipal e que a disposição final dos resíduos seja descartada em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais, sob pena de multa pessoal ao gestor;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica declarada em toda extensão territorial do Município de Itaocara, a existência de SITUAÇÃO ANORMAL, caracterizando SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E INERTES E DESTINAÇÃO FINAL EM ATERRO SANITÁRIO DEVIDAMENTE LICENCIADO POR ÓRGÃOS AMBIENTAIS E O PRÓPRIO ATERRO FACE A EXTINÇÃO DO LIXÃO POR ORDEM JUDICIAL, pelo prazo de 90 (noventa) dias, em razão dos fatos narrados em quadras acima;

Artigo 2º - O Poder Público Municipal adotará todas as providências e coordenará as ações que se fizerem necessárias para minimizar os problemas ensejados da Situação de Emergência de que trata este Decreto;

Parágrafo Único. Os procedimentos administrativos devem ser simplificados e agilizados para o atendimento das ações emergenciais que se dizem necessárias, observando-se, no que couber, o disposto no artigo 24, IV, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993;

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, podendo se for o caso abrir crédito no Orçamento do Município para fazer face às despesas decorrentes deste Decreto;

Artigo 4º - Fica o órgão competente da municipalidade autorizado a tomar as medidas necessárias à contratação, em caráter emergencial, de serviços de coleta de resíduos sólidos domiciliares, inertes, da cidade, localidades e distritos, até sua destinação final e o próprio aterro sanitário que deverá ser devidamente licenciado por órgãos ambientais;

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Itaocara, 13 de janeiro de 2017.
MANOEL QUEIROZ FARIA
 Prefeito

DECRETO Nº. 1517 DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCARA, usando de suas atribuições legais e de acordo com a autorização da Lei Municipal n. 1.086, de 26 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Itaocara, o crédito suplementar de R\$ 122.973,82 (cento e vinte e dois mil, novecentos e setenta e três reais e oitenta e dois centavos), para atender as seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO	25	4490-52	1.410,00
S. M. ADMINISTRAÇÃO	52	3390-36	5.700,00
S. M. FAZENDA	66	3390-92	30.500,00
S. M. FAZENDA	72	3291-21	85.363,82
TOTAL	122,97	3,82	

Art. 2º - Os recursos para o presente decreto correrão por conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO	23	3390-39	1.410,00
S. M. ADMINISTRAÇÃO	51	3390-30	2.700,00
S. M. ADMINISTRAÇÃO	53	3390-39	3.000,00
S. M. FAZENDA	62	3390-39	30.500,00
S. M. FAZENDA	70	4691-71	85.363,82
TOTAL	122,97	3,82	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Itaocara, 13 de janeiro de 2017.
Manoel Queiroz Faria
 Prefeito

DECRETO Nº 1.518, DE 13 DE JANEIRO DE 2017.

ESTABELECE O CALENDÁRIO FISCAL PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCARA, no uso de suas atribuições legais, etc...

DECRETA:

Art. 1º - Fica atualizado o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU de Itaocara, no percentual de 7,63%, valor equivalente à inflação registrada nos últimos 12 (doze) meses (dezembro de 2015 a novembro de 2016), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), retirado do sítio do IBGE, conforme previsto no §2º, do Art. 13, da Lei nº 874/2010 (Código Tributário Municipal), e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - O contribuinte que pagar a cota única até o dia 30/03/2017, terá direito a 10% (dez por cento), de desconto no valor do IPTU:

1ª cota única – 10%em 30/03/2017
 Art. 3º - O Contribuinte poderá parcelar o valor do IPTU em até 06 (seis) cotas, sem acréscimos, obedecendo ao valor mínimo de R\$ 7,47 (sete reais e quarenta e sete centavos) por parcela, sendo o vencimento da 1ª cota em 30/03/2017, e as demais nos meses subsequentes.
 1ª cota.....em 30/03/2017
 2ª cota.....em 30/04/2017
 3ª cota.....em 30/05/2017
 4ª cota.....em 30/06/2017
 5ª cota.....em 30/07/2017
 6ª cota.....em 30/08/2017

Art. 4º - Os contribuintes pessoas jurídicas do Município de Itaocara, poderão pagar a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular – Alvará, referente ao exercício de 2017, em cota única, até o dia 30/03/2017. Os contribuintes pessoas jurídicas, poderão pagar o Alvará em até 03 (três) parcelas, sem acréscimo, que terão os seguintes vencimentos:

1ª cota ou cota única.....em 30/03/2017
 2ª cota.....em 30/04/2017
 3ª cota.....em 30/05/2017

Art. 5º - O vencimento do ISS mensal será todo o dia 10 do mês subsequente.

Art. 6º - Os carnês de IPTU e de ISS, bem como todas as taxas serão emitidos em real.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Itaocara, em 13 de janeiro de 2017.
Manoel Queiroz Faria
 Prefeito

DECRETO Nº. 1519, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCARA, usando de suas atribuições legais e de acordo com a autorização da Lei Municipal n. 1.086, de 26 de dezembro de 2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto na Prefeitura Municipal de Itaocara, o crédito suplementar de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), para atender a seguinte dotação orçamentária:

F.M.DE SAÚDE	206	3390-36	9.500,00
TOTAL	9.500,0	0	

Art. 2º - O recurso para o presente decreto correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

F.M.DE SAÚDE	205	3390-30	9.500,00
TOTAL	9.500,0	0	

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir desta data.

Itaocara, 01 de fevereiro de 2017.
Manoel Queiroz Faria
 Prefeito

DECRETO Nº 1.520, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.
 ESTABELECE O CALENDÁRIO ANUAL DE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS – CANAP – A SEREM REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO NO ANO DE 2017/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
 O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAOCARA, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o calendário para realização das Audiências Públicas que serão realizadas na Câmara Municipal de Itaocara, a teor do art. 31, da Lei Municipal nº 538, de 09 de julho de 2001, para demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais.

Art. 2º - São as seguintes datas designadas para realização das Audiências Públicas:

I – Dia 30 de maio de 2017 (terça-feira), às 10 horas;

II – Dia 29 de setembro de 2017 (sexta-feira), às 10 horas;

III – Dia 27 de fevereiro de 2018 (terça-feira), às 10 horas.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias ou incompatíveis.

Itaocara, em 24 de fevereiro de 2017.

Manoel Queiroz Faria
 Prefeito